



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.618/2021

***DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
MEDIDAS RELACIONADAS AO
RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS
EM RAZÃO DA PANDEMIA DE
COVID-19.***

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as alterações contidas nos Decretos expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no tocante ao retorno das aulas presenciais, fato esse referendado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º - Permanecem suspensas as aulas presenciais até **31 de maio de 2021** na rede municipal de ensino, com o prosseguimento do atendimento nas escolas de forma escalonada, com retirada de materiais impressos, via Whatsapp e entregues a domicílio conforme necessidade dos alunos, nos moldes da instrução normativa vigente, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscara e álcool gel, seguindo protocolo da Vigilância Sanitária a todos que transitarem nos ambientes internos e externos das instituições de ensino, bem como no transporte escolar.

Art. 3º - Fica preestabelecido o retorno presencial no modelo híbrido a partir de **01 de junho de 2021**, restando reiterado que tal modelo é uma modalidade de ensino, sendo ele o elo entre os dois modelos de aprendizagem - o presencial e o online.

Art. 4º - O modelo híbrido ocorrerá em sala de aula, de forma escalonada e gradual, observada a capacidade física estrutural das escolas, observando-se os protocolos de distanciamento controlado, além do envio das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

atividades para que os alunos produzam à distância, como partes do processo de aprendizagem.

Art. 5º - Fica determinado que as escolas façam levantamentos com as famílias acerca do retorno presencial, objetivando estabelecer estratégias para o fim de organizar espaços físicos, transporte escolar e alimentação, de forma a observar o prazo previsto no art. 3º deste decreto.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de maio de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração